

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23

CONTRATO Nº 122/2025/PMSJP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 29/2025- PMSJP-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
 DO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AUTOCAP PEÇAS E
 SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.636.892/0001-78, NA FORMA
 ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. do Comercio, nº 150, bairro Alto bonito, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.368.156/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca, portadora da Cédula de Identidade nº 0414051720112 e do CPF nº 016.921.703-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **27.636.892/0001-78**, Inscrição Estadual nº 12.523.634-4, sediado(a) na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885-A, Bairro: entroncamento, Cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, neste ato representado por **ROUBERTH SOUSA SANTOS**, portador do RG de nº **154.594.938 GEJUSPC – MA**, inscrito(a) no CPF sob nº **615.035.253-68**, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 05/2025-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025-PMSJP-MA, Processo Administrativo n.º 29/2025 - PMSJP-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a serem executados em conformidade com os lotes registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2025-PMSJP-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.						
01 VEÍCULO: CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA INIBIDORA RE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 49,36	R\$ 98,72
2	ABAFADOR DA DISCARGA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 192,97	R\$ 385,94
3	ALTERNADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 1.318,87	R\$ 2.637,74
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 504,61	R\$ 1.009,22
5	AMORTECEDOR TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 349,04	R\$ 698,08
6	ANEIS DO SEGUIMENTO MOTOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 277,74	R\$ 555,48
7	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LD - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 261,28	R\$ 522,56
8	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 259,29	R\$ 518,58
9	BARRA DE DIREÇÃO DIREITA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 63,33	R\$ 126,66
10	BATEDOR AMORTECEDOR DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 302,17	R\$ 604,34
11	BATEDOR AMORTECEDOR TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 117,68	R\$ 235,36
12	BICO INJETOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	4	R\$ 241,83	R\$ 967,32
13	BOBINA IGNIÇÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 196,96	R\$ 393,92

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

14	BOMBA D'ÁGUA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 216,40	R\$ 432,80
15	BOMBA COMBUSTÍVEL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 203,44	R\$ 406,88
16	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 36,40	R\$ 72,80
17	BORRACHA ESTABILIZADOR TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 52,85	R\$ 105,70
18	BRONZE E BIELA FIXO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 203,44	R\$ 406,88
19	BRONZE E BIELA MOVÉL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 146,60	R\$ 293,20
20	BRONZINA DE MANCAL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 221,89	R\$ 443,78
21	BUCHA BALANÇA PEQUENA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 36,40	R\$ 72,80
22	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 46,37	R\$ 92,74
23	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 52,85	R\$ 105,70
24	BUCHA DO ESTIRANTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 46,37	R\$ 92,74
25	CABO ACELERADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 69,81	R\$ 139,62
26	CABO CAIXA DE MACHA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 522,06	R\$ 1.044,12
27	CABO DE EMBREAGEM - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 69,81	R\$ 139,62
28	CABO DE VELAS - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 123,66	R\$ 247,32
29	CABO EMBREAGEM - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 72,80	R\$ 145,60
30	CABO FREIO MÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 72,80	R\$ 145,60
31	CABO SELETOR (SELECAO) - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 365,99	R\$ 731,98
32	CAMISA DO MOTOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 241,83	R\$ 483,66
33	CANO DISCARGA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 153,08	R\$ 306,16
34	CARÇAÇA DO FILTRO DE AR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 492,15	R\$ 984,30
35	CARTER DO MOTOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 309,15	R\$ 618,30
36	CENTRALIZADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 22,94	R\$ 45,88
37	CHAVE DE RODA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 127,15	R\$ 254,30
38	CILINDRO MESTRE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 199,45	R\$ 398,90
39	CILINDRO RODA DIREITA TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 51,36	R\$ 102,72
40	CILINDRO RODA ESQUERDA TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 50,86	R\$ 101,72
41	COIFA AMORTECEDOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 39,89	R\$ 79,78
42	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DO LADO DA CX - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 22,94	R\$ 45,88
43	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DO LADO DA RODA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 18,95	R\$ 37,90
44	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 26,93	R\$ 53,86
45	COLETOR ADMISSÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 504,61	R\$ 1.009,22
46	CORREIA DENTADA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 50,86	R\$ 101,72

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

47	CORREIA DO ALTERNADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 44,88	R\$ 89,76
48	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 146,60	R\$ 293,20
49	COXIM MOTOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 213,91	R\$ 427,82
50	CUBO RODA DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 111,19	R\$ 222,38
51	CUBO RODA TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 148,09	R\$ 296,18
52	DISCO FREIO DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 143,11	R\$ 286,22
53	ELETROVENTILADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 481,67	R\$ 963,34
54	ESTABILIZADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 333,58	R\$ 667,16
55	ESTATOR ALTERNADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 279,73	R\$ 559,46
56	FAROL DIANTEIRO LADO ESQ. E DIR. - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 265,27	R\$ 530,54
57	FEIXE MOLAS - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 277,74	R\$ 555,48
58	FLAUTA BICO INJETOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 486,16	R\$ 972,32
59	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 76,79	R\$ 153,58
60	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 67,31	R\$ 134,62
61	GRADE DA FRENTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 381,45	R\$ 762,90
62	INTERRUPTOR FREIO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 146,60	R\$ 293,20
63	INTERRUPTOR OLEO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 81,28	R\$ 162,56
64	JUNTA COL DA ADMISSÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 39,89	R\$ 79,78
65	JUNTA COL DO ESCAPAMENTO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 33,41	R\$ 66,82
66	JUNTA DO CABEÇOTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 69,81	R\$ 139,62
67	JUNTA DO MOTOR COMPLETO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 196,96	R\$ 393,92
68	JUNTA ESCAPAMENTO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 57,84	R\$ 115,68
69	JUNTA HOMOCINÉTICA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 162,55	R\$ 325,10
70	JUNTA TAMPA VALVULA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 141,11	R\$ 282,22
71	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 173,52	R\$ 347,04
72	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 149,59	R\$ 299,18
73	KIT EMBREAGEM - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 445,77	R\$ 891,54
74	LANTERNA DO PISCA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 196,96	R\$ 393,92
75	LANTERNA TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 197,46	R\$ 394,92
76	LIMPADOR DO PARABRISA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 67,31	R\$ 134,62
77	MACACO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 138,12	R\$ 276,24
78	MANCAL DO COMANDO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 377,96	R\$ 755,92
79	MANGOTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 118,17	R\$ 236,34
80	MANGOTE CURTO DO TANQUE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 78,28	R\$ 156,56
81	MANGOTE DO FILTRO DE AR SANFONA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 151,58	R\$ 303,16

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

82	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 148,09	R\$ 296,18
83	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 107,70	R\$ 215,40
84	MÓDULO COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 206,93	R\$ 413,86
85	MOLA DO PATIM - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 70,31	R\$ 140,62
86	PALHETA LIMPADORA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Par	2	R\$ 68,81	R\$ 137,62
87	PARABRIZA DIANTEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 442,78	R\$ 885,56
88	PASTILHA FREIO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 98,23	R\$ 196,46
89	PATIM FREIO TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Par	2	R\$ 150,09	R\$ 300,18
90	PIVÔ BALANÇA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 63,82	R\$ 127,64
91	PIVO DE DIREÇÃO ROSCA DIREITA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 42,88	R\$ 85,76
92	PIVO DE DIREÇÃO ROSCA ESQUERDA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 43,38	R\$ 86,76
93	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 189,98	R\$ 379,96
94	REGULADOR PRESSÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 149,59	R\$ 299,18
95	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO PARABRISA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 137,12	R\$ 274,24
96	RESERVATORIO OLEO HIDRAULICO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 148,59	R\$ 297,18
97	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 24,93	R\$ 49,86
98	RETENTOR POLIA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 36,90	R\$ 73,80
99	RETENTOR VALVULA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 81,78	R\$ 163,56
100	RETENTOR VOLANTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 99,23	R\$ 198,46
101	RETIFICADOR ALTERNADOR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 191,47	R\$ 382,94
102	RETROVISOR LADO DIREITO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 352,53	R\$ 705,06
103	RETROVISOR LADO ESQUERDO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 348,54	R\$ 697,08
104	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 211,42	R\$ 422,84
105	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA DENTADA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 105,21	R\$ 210,42
106	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA DO AR - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 57,84	R\$ 115,68
107	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 140,11	R\$ 280,22
108	ROLAMENTO SEMI ARVORE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 70,81	R\$ 141,62
109	SAPATA FREIO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 153,08	R\$ 306,16
110	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 229,37	R\$ 458,74
111	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 229,37	R\$ 458,74
112	SENSOR MAP - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 353,03	R\$ 706,06
113	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 140,11	R\$ 280,22
114	SERVO FREIO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 191,47	R\$ 382,94
115	SILENCIOSO DA DISCARGA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 272,25	R\$ 544,50
116	SONDA LAMBDA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 232,86	R\$ 465,72

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23

117	TAMBOR FREIO TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 193,97	R\$ 387,94
118	TAMPA DO CARTER - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 198,95	R\$ 397,90
119	TIRANTE - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 98,73	R\$ 197,46
120	TRIZETA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 140,11	R\$ 280,22
121	VALVULA TERMOSTATICA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 269,76	R\$ 539,52
122	VELA DE IGNIÇÃO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Jogo	2	R\$ 79,28	R\$ 158,56
123	VIDRO PORTA DIANTEIRA - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 330,59	R\$ 661,18
124	VIDRO PORTA TRASEIRO - CITROEN AIR CROSS START - PLACA: PBL-2289 ANO: 2018/2019	ORIGINAL	Peça	2	R\$ 327,14	R\$ 654,28
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 45.919,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura**, com possibilidade de prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As peças e acessórios serão entregues pela CONTRATADA **em até 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de segunda a sexta feira, em horário de expediente e em local a ser designado pela contratante, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura com os respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro – O prazo de fornecimento do objeto poderá ser prorrogado, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentando os motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

Parágrafo Segundo – As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português do produto; tamanho, identificação de marca modelo do veículo; quantidade.

Parágrafo Terceiro - Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos produtos que forem abertos e ré embalados ou acondicionados em embalagem frágil, que não garantam a integridade dos produtos. Se importado, deve conter a etiqueta em português.

Parágrafo Quarto - As peças e acessórios a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos:

a) Peças devem ser novas: peças novas garantem o máximo de durabilidade e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante. Não aceitamos peças usadas ou reconhecidas que podem apresentar desgaste que compromete o desempenho e a segurança do veículo.

b) Peças devem ser originais ou genuínas:

b.1) Peças originais são **produzidas por outras empresas**, mas seguindo as especificações estabelecidas pelo fabricante do veículo e, por isso, agem em conformidade com as **orientações da marca original**.

b.2) Peças genuínas são **fabricadas pela mesma empresa que produziu o equipamento** que vai usá-la. Isso significa que elas passaram por inúmeros testes e foram elaboradas de acordo com a necessidade específica daquela máquina. Além disso, as peças genuínas são compatíveis com todas as outras peças com as quais irão interagir, o que resulta em um **desempenho aprimorado** de todo o conjunto.

c) Produtos devem ser originais ou genuínas: peças originais ou genuínas são fabricadas pelo mesmo fabricante do veículo e seguem rigorosos padrões de qualidade. Isso garante a compatibilidade perfeita com o veículo, mantendo seu desempenho e segurança. Peças genéricas podem não ter a mesma qualidade ou durabilidade, podendo levar a falhas mecânicas.

d) Certificação de qualidade: peças certificadas por órgãos reconhecidos de qualidade – o INMETRO, por exemplo – asseguram que os produtos passaram por testes rigorosos de desempenho e segurança. Isso reduz o risco de defeitos e falhas, garantindo a confiabilidade das peças adquiridas.

e) Garantia mínima de 90 (noventa) dias: a exigência de uma garantia mínima protege a administração pública contra defeitos de fabricação e outros problemas que possam surgir após a compra.

f) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que as peças adquiridas sejam adequadas para os modelos de veículos em uso, evitando problemas de instalação e funcionamento. Peças incompatíveis podem causar danos ao veículo e aumentar os custos de manutenção.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

I- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 45.919,68 (Quarenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro– O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue, e deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua **regularidade fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0124 – Gestão em Assistência Social
Projeto/Atividade:	2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os preços propostos pela **CONTRATADA**, não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único – Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos produtos de acordo com a variação geral do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Inicial do Contrato

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- d) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- h) Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, as peças ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de registro de Preço, Proposta e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
 - i) Indicar servidor com competência necessária para proceder o acompanhamento e à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
 - j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137, da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Para as infrações previstas **nas alíneas a, b, c do caput** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quinto – Para as infrações previstas **nas alíneas d, e, f, g, h do caput** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas a, b, c do caput** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo nono -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h do caput** bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, c do caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Parágrafo dez - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Parágrafo onze - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo doze - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo treze - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo quatorze - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TREZE- DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

CLÁUSULA QUARTOZE- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESEIS- DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESETE – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

a) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZENOVE- DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS– DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso/MA 16 de maio de 2025.

Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elaine Aparecida Cícera de Paula Fonseca

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

AUTOCAP PECAS E SERVICOS Assinado de forma digital por AUTOCAP
PECAS E SERVICOS LTDA:27636892000178
LTDA:27636892000178 Dados: 2025.05.16 16:21:57 -03'00'

AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ROUBERTH SOUSA SANTOS

CPF nº 615.035.253-68

Titular Administrador

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0903/2025, assinado em 06/03/2025. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP - 13 KG P-(13) para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 022/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.063.674/0001-14. Valor Global: R\$ 8.215,00 (oito mil e duzentos e quinze reais). Vigência Inicial: 6 de Março de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 6 de Março de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7961a2abe2a9c54945267dbe1ae6a20c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$739.808,44 (setecentos e trinta e nove mil oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 16 de Maio de 2025. Vigência Final: 16 de Maio de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 16 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7cf79341619b7f0441ac1e45345ede1e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.636.892/0001-78. Valor Global: R\$45.919,68 (Quarenta e cinco mil novecentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 16 de maio de 2025. Vigência Final: 16 de maio de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 16 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8324ca984b1c59907b7e3b47438c5996

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E

LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.969.621/0001-06. Valor Global: R\$73.536,00 (Setenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais). Vigência Inicial: 16 de maio de 2025. Vigência Final: 16 de maio de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 16 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: af0b1417a9fab6cf4b9f413bb6adc7bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.969.621/0001-06. Valor Global: R\$945.674,00 (novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais). Vigência Inicial: 16 de Maio de 2025. Vigência Final: 16 de Maio de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 16 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 87c10a38663e3ba83d2bb4271ef1b19f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.969.621/0001-06. Valor Global: R\$824.596,55 (Oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 16 de Maio de 2025. Vigência Final: 16 de Maio de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 16 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a648240d48b9da32df607bb4b1c20e50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025, ASSINADO EM 16/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e máquinas em geral, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 29/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.969.621/0001-06. Valor Global: R\$494.487,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais). Vigência Inicial: 16 de maio de 2025. Vigência Final: 16 de maio de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 16 de maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a458232bd1d7f664227dd382746891d0